

CASA DOS AÇORES DO NORTE

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da constituição, denominação, sede e afins

-----Artigo 1º-----

É constituída com a denominação “Casa dos Açores do Norte” uma associação regionalista sem fins lucrativos, apolítica, autónoma e independente face ao Estado, às organizações religiosas e às organizações e partidos políticos, cuja ação é regulada pela lei e pelos estatutos a que durará por tempo indeterminado. --
Parágrafo primeiro – A sua sede é na rua do Bonfim nº 163, 4300-069 Porto, na freguesia do Bonfim, concelho do Porto, só podendo ser alterada em Assembleia-Geral, por proposta da Direção. -----
Parágrafo segundo – O seu âmbito geográfico é o da Região Norte do País. -----

-----Artigo 2º-----

A Casa dos Açores do Norte adota uma bandeira, emblema social, selo branco e cartão de identidade para os seus associados mediante aprovação da Assembleia-Geral. -----

-----Artigo 3º-----

A Associação terá por fins a reflexão, defesa, promoção e representação dos interesses dos Açores e da comunidade açoriana no Norte do país, e as suas relações com esta região: -----
Um – Defender os interesses da Região dos Açores de forma a contribuir para o seu progresso e desenvolvimento.
Dois – Promover os Açores e a sua cultura. -----
Três – Promover a amizade e aproximação e o conhecimento mútuo entre o povo açoriano, o nortenho e outros. -
Quatro – Congregar a Comunidade Açoriana residente no Norte do País. -----
Cinco – Incrementar o intercâmbio económico e cultural entre os Açores e o Norte do País. -----
Seis – Apoiar e orientar os Açorianos recém-chegados ao Norte. -----
Sete – Prestar aos seus associados e aos açorianos em geral a possível assistência. -----

-----Artigo 4º-----

Um – A Casa dos Açores prosseguirá a sua atividade sob o signo dos valores da:-----
a) Cultura: promoção e preservação cultural sob as suas diversas formas de expressão e nas várias aceções;-----
b) Solidariedade: apoio aos associados/as e aos mais desfavorecidos; promoção da coesão da comunidade açoriana e desta com a comunidade do norte de Portugal.-----
c) Prosperidade: desenvolvimento das relações económicas entre os Açores e a região de acolhimento. -----
d) Participação: intervenção, participação e reconhecimento cívico. -----
Na prossecução dos seus fins, poderá a Casa dos Açores: -----
Dois – Promover ações culturais, recreativas ou outras. -----
Três – Promover a difusão de publicações e informação geral. -----
Quatro – Propor ou sugerir aos poderes públicos ações que visem a defesa dos interesses individuais ou coletivos dos Açorianos. -----

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos associados

-----Artigo 5º-----

Podem ser associados todos os açorianos e ainda pessoas singulares ou coletivas que sejam admitidas pela Direção, nos termos do Regulamento de Admissão de Associado e Quotizações a aprovar em Assembleia-Geral. -----

-----Artigo 6º-----

Os associados dividem-se em Beneméritos, Honorários, de Mérito e Ordinários. -----
Parágrafo primeiro – São considerados Beneméritos os associados, ou outras pessoas, que por doações materiais, concorram significativamente para a valorização do património da Casa dos Açores do Norte. -----
Parágrafo segundo – São considerados Honorários, ou outras pessoas, os associados que por serviços relevantes prestados aos Açores ou à Casa dos Açores do Norte se tornarem dignos desta homenagem: -----
Parágrafo terceiro – São considerados de Mérito os associados, ou outras pessoas, que pela sua competência literária, científica ou artística, prestem serviços de reconhecido valor à Casa dos Açores do Norte, de harmonia com os fins desta instituição. -----
Parágrafo quarto – São considerados Ordinários os associados que, não cabendo na definição dos Parágrafos anteriores, contribuam para o património social com a quotização estabelecida no Regulamento

de Admissão de Associado e Quotizações. -----
Parágrafo quinto – A atribuição da qualidade de associado Benemérito, Honorários e de Mérito previstas nos parágrafos um, dois e três deste artigo e outras formas destinadas a distinguir os associados ou terceiros, é aprovada nos termos do Regulamento de Atribuição Diplomas Distintivos da Casa dos Açores e Insígnias Honoríficas, a aprovar em Assembleia-Geral.-----

-----Artigo 7º-----

As qualidades de associados previstas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do artigo anterior serão atribuídas pela Direção, nos termos do regulamento a aprovar pela Assembleia-Geral para o efeito. -----

-----Artigo 8º-----

Os direitos e as obrigações dos associados, bem como as condições de saída, suspensão e exclusão, constarão de Regulamento Interno a aprovar em Assembleia-Geral. -----

**CAPÍTULO TERCEIRO
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

-----Artigo 9º-----

Os órgãos da Associação são a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, sendo os seus titulares eleitos em Assembleia-Geral convocada para o efeito e por escrutínio secreto. -----

-----Artigo 10º-----

A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

-----Artigo 11º-----

Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete: -----

Um – Decidir sobre a conformidade da convocação da Assembleia-Geral face à lei e aos estatutos; -----

Dois – Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia-Geral. -----

Três – Garantir a legalidade associativa, impedindo ações que a contrariem. -----

Quatro – Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e Deliberações da Assembleia-Geral e demais regulamentos e normativos em vigor. -----

Cinco – Aceitar ou recusar os pedidos de demissão dos membros dos Corpos Gerentes, bem como suspendê-los. -----

-----Artigo 12º-----

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e Três Vogais. -----

-----Artigo 13º-----

A Direção reunirá por convocação do seu Presidente sempre que este o julgue necessário ou conveniente.

Parágrafo único – As reuniões da Direção não poderão funcionar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros em exercício e as suas deliberações só terão validade quando aprovadas pela maioria dos presentes. -----

-----Artigo 14º-----

O conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator. -----

-----Artigo 15º-----

O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu Presidente sempre que entenda conveniente e pelo menos uma vez por ano, em dia designado pelo seu Presidente. -----

Parágrafo único – Além da reunião anual, o Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por convocação do seu Presidente, sempre que for necessário. -----

-----Artigo 16º-----

Todos os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia-Geral pelo período de três anos, sem prejuízo da revogabilidade do mandato nos termos das disposições legais em vigor. -----

Parágrafo primeiro - Em caso de impedimento definitivo por qualquer motivo de algum ou alguns dos elementos dos corpos sociais para a conclusão do seu mandato, manter-se-á o órgão em funções até final do mandato, contanto que mantenha quórum para o efeito ou venha a recuperar, nos termos do parágrafo seguinte.-----

Parágrafo segundo – O elemento ou elementos impedidos poderão ser substituídos nas suas funções, sob proposta do presidente do órgão a que pertencem aprovada em Assembleia-Geral, de entre os demais elementos do órgão, ou outros associados em condições elegíveis nos termos do Regulamento Eleitoral, de Organização e Funcionamento.-----

-----Artigo 17º-----

Os membros da Direção não contraem obrigação alguma pessoal ou solidária para com a Associação pelos atos praticados em cumprimento do mandato. -----
Parágrafo único – Porém, pela inexecução do mesmo, ou violação dos estatutos, regulamentos e preceitos legais respondem pessoal e solidariamente. -----

-----Artigo 18º-----

As atribuições da Direção, do Conselho Fiscal e dos respectivos titulares serão fixadas no Regulamento Interno, de Organização e Funcionamento, a aprovar em Assembleia-Geral. -----

CAPÍTULO QUARTO
Da Assembleia-Geral

-----Artigo 19º-----

A Assembleia-Geral é constituída pelos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos. -----

-----Artigo 20º-----

A convocação das Assembleias-Gerais deve ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, mediante aviso postal, ou por correio eletrónico para os associados que expressamente o declarem, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias e dele constará a respectiva ordem de trabalhos. A convocação poderá ainda ser efetuada por correio eletrónico para os associados que o declaram expressamente. --
Parágrafo primeiro – Em primeira convocação a Associação não poderá deliberar sem a presença de pelo menos metade dos associados; em segunda convocação a Assembleia-Geral funcionará com qualquer número. -----
Parágrafo segundo – São anuláveis quaisquer deliberações tomadas sobre assunto estranho à ordem do dia. -----

-----Artigo 21º-----

As Assembleias-Gerais são ordinárias e extraordinárias: -----
Parágrafo Primeiro – As sessões ordinárias realizam-se até ao final do primeiro trimestre de cada ano para discussão e aprovação do balanço e de três em três anos no mês de Abril para eleição dos corpos sociais. ---
Parágrafo Segundo – As sessões extraordinárias realizam-se: -----
Um – A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal. -----
Dois – A requerimento de pelo menos, trinta associadas no pleno gozo dos seus direitos. -----
Parágrafo Terceiro – As sessões extraordinárias realizadas de harmonia com o número dois do parágrafo anterior, só podem funcionar quando estejam presentes, pelo menos dois terços dos sócios requerentes. ----

-----Artigo 22º-----

A Assembleia-Geral tem a sua competência fixada na lei e no Regulamento Interno, de Organização e Funcionamento. -----

CAPÍTULO QUINTO
Da Extinção

-----Artigo 23º-----

A Casa dos Açores do Norte extingue-se pelos motivos fixados na lei e ainda: -----
Um – Por vontade de três quartos dos associados, devendo tal resolução ser tomada em Assembleia-Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim. -----

-----Artigo 24º-----

A liquidação da Associação será feita de conformidade com o que for deliberado em Assembleia-Geral e de acordo com a lei vigente. -----

CAPÍTULO SEXTO
Disposições Gerais

-----Artigo 25º-----

A Casa dos Açores do Norte criará, tão breve quanto possível um Museu e uma Biblioteca, com relevância para autores açorianos e obras e temas sobre os Açores, sem prejuízo dos demais serviços aprovados pela Direção no âmbito da prossecução dos fins sociais da Associação. -----
Parágrafo único – Para o efeito, a direcção nomeará o seu coordenador cujas atribuições constarão do regulamento próprio aprovado pela direcção. -----

-----Artigo 26º-----

A representação da Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente da Direção, que poderá constituir mandatários judiciais. -----

-----Artigo 27º-----

No que os estatutos sejam omissos, regerão os regulamentos aprovados em Assembleia-Geral e demais preceitos legais aplicáveis, bem como outros normativos aprovados pelos corpos sociais no âmbito das suas competências. -----

Aprovado em Assembleia-Geral de 29 de Abril de 2021

O Presidente da Assembleia-Geral _____